

## PROJETO DE LEI Nº 041/00.

**CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MARIA CLARA, NESTE MUNICÍPIO, À CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde do Loteamento Maria Clara, neste Município, com área de 2.597,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e noventa e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 25,00m;  
SUL: com a Rua existente, na extensão de 27,82m;  
LESTE: com o Lote Rural nº 48, na extensão de 110,00m;  
OESTE: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 97,80m.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à **CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO MATEUS**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à realização de atividades educativas e assistenciais.

**Art. 3º** - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

**Parágrafo Único** - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

**Art. 5º** - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE JUNHO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo nº 358/00 (cópia anexa), a concessão de um imóvel destinado à construção de uma sede para desenvolvimento de atividades educativas e de assistência social.

Como a requerente é entidade religiosa e sem fins lucrativos, e presta serviços voltados à comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3º, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
**Prefeito Municipal**

Of. Cam. nº 072/00.

Erechim, 14 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 041/00**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MARIA CLARA, NESTE MUNICÍPIO, À CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**  
**DD. Presidente do Poder Legislativo**  
**NESTA CIDADE**

